



PORTARIA Nº 1489/2024-GDPG/DPE/AM

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VIII, da Lei Complementar nº 01 de 30 de março de 1990, consolidada na forma do art. 9º da Lei Promulgada nº 51 de 21 de julho de 2004;

CONSIDERANDO, o teor da Resolução n.º 31/2017- CSDPE/AM, que cria e regula Polos de Atendimento da Defensoria Pública do Estado do Amazonas no interior do Estado do Amazonas, publicada no Diário Oficial Eletrônico da DPE/AM;

CONSIDERANDO, o teor da Resolução n.º 33/2017- CSDPE/AM, que estabeleceu os Polos de Atendimento da Defensoria Pública do Estado do Amazonas no interior do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO, o teor da Resolução n.º 18/2024/CSDPEAM, publicada no DOE da DPE/AM de 25/07/2024, que alterou as Resoluções n.º 033/2017 e 013/2023-CSDPE/AM, para criar o Polo de Benjamin Constant e modificar as atribuições do Polo do Alto Solimões;

RESOLVE:

I - DESIGNAR, a contar de 12 de setembro de 2024, o Defensor Público Ícaro Oliveira Avelar como Coordenador do Polo de Benjamin Constant, atribuindo-lhe a FGD-6 (Coordenadoria do Interior), nos termos da Lei n.º 4.831, de 13 de maio de 2019.

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de setembro de 2024

Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa
Defensor Público Geral do Estado

PORTARIA Nº 731/2024-GSPG/DPE/AM

A SUBDEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o teor do Processo n. 24.0.000012025-8;

CONSIDERANDO o que dispõe os artigos 65, 68 e 69 da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 95, § 2.º da Lei n. 14.133, de 01 de abril de 2021, e;

CONSIDERANDO, ainda, o que consta na Resolução n.º 043/2014-CSDPE/AM;

RESOLVE:

I - AUTORIZAR a liberação de adiantamento para Juan Pedro Chenini de Carvalho Reis, Chefe Adjunto de Cerimonial e Eventos, matrícula n.º 000.607-6B, no valor global de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a ser depositado na conta bancária n. 0029799-2, agência 3734, banco Bradesco, de acordo com o artigo 2.º da Resolução n. 43/2014-CSDPE/AM, de 19 de setembro de 2014, para custear pequenas despesas de Material de Consumo, no elemento de despesas 33903089;

II - ESTABELEECER, nos termos da Resolução n. 43/2014 – CSDPE/AM, de 19 de setembro de 2014, artigo 7.º, que o prazo de aplicação deste adiantamento é de 70 (setenta) dias, não devendo ultrapassar o término de exercício financeiro;

III – ORIENTAR ao tomador de adiantamento que a prestação de contas deverá ser apresentada e formalizada no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 9.º da referida Resolução, contados da data imediata ao final do prazo de aplicação, sujeitando-se a tomada de contas, se não o fizer nesse prazo;

IV – DETERMINAR ao setor competente a liberação dos recursos ao tomador.

CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA SUBDEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de setembro de 2024.

Antônio Cavalcante de Albuquerque Júnior

Ordenador de Despesas

Portaria n.º 1475/2024/GDPG/DPE/AM

EXTRATO

ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 33/2022-DPE/AM.

PROCESSO: 24.0.000006190-1.

CONTRATANTES: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS e RNCI ADMINISTRAÇÃO E LOCAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA.

OBJETO: Prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 17/09/2024.

VIGÊNCIA: 19/09/2024 a 19/09/2025.





VALOR MENSAL: R\$ 5.312,82 (cinco mil, trezentos e doze reais e oitenta e dois centavos).

VALOR TOTAL: R\$ 63.753,84 (sessenta e três mil, setecentos e cinquenta e três reais e oitenta e quatro centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO: Unidade Orçamentária 24101, Fonte de Recurso 1.500.100.0.0000.0000, Programa de Trabalho 14.122.0001.2001.0001, Natureza da Despesa 33903910, tendo sido emitida pela CONTRATANTE, em 10/09/2024, a Nota de Empenho n.º 2024NE0000882, no valor de R\$ 18.063,59 (dezoito mil, sessenta e três reais e cinquenta e nove centavos), ficando o saldo remanescente à conta da dotação que for consignada no orçamento vindouro.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 17 de setembro de 2024.

RAFAEL VINHEIRO MONTEIRO BARBOSA
Defensor Público Geral do Estado

PORTARIA Nº 006/2024/2024- DPE/2ªDAF/AM/DPE/AM

PORTARIA Nº 006/2024 - DPE/2ªDAF/AM

O Defensor Público subscritor, titular da 2ª Defensoria Pública de 1ª Instância Especializada em Matéria Fundiária, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, inciso VII, da Lei Complementar nº 80/1994, e

CONSIDERANDO o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana (art. 1.º, III, da CRFB); o direito fundamental à moradia digna (art. 6.º, caput, da CRFB); o Direito à Cidade;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 6.º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, o qual estabelece os "direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição", conforme redação dada pela Emenda Constitucional nº 90, de 2015;

CONSIDERANDO o que dispõe art. 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, estabelecendo que "todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade";

CONSIDERANDO a garantia do direito de propriedade, assegurado pelo art. 5º, inciso XXII,

da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO a determinação constitucional de que a **propriedade atenderá a sua função social**, de acordo com o art. 5º, inciso XXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO os termos do art. 182, caput, da Constituição República Federativa do Brasil de 1988, que atribui ao Poder Público Municipal a competência para executar a política de desenvolvimento urbano, de acordo com as diretrizes fixadas em lei, tendo como objetivo o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e a garantia do bem-estar de seus habitantes;

CONSIDERANDO que art. 182, §1º, da Constituição República Federativa do Brasil de 1988, torna obrigatória para cidades com mais de vinte mil habitantes, a elaboração do **Plano Diretor**, que é instrumento básico para a política de desenvolvimento urbano, devendo ser aprovado pela Câmara Municipal;

CONSIDERANDO que art. 182, §2º, da Constituição República Federativa do Brasil de 1988, prega que a propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor;

CONSIDERANDO as disposições do art. 40, §3º, §4º, incisos II e III, da Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001, Estatuto das Cidades, que estabelecem que a lei que instituir o plano diretor deverá ser revista, pelo menos, a cada dez anos, devendo o Poder Público assegurar a publicidade e o devido acesso a qualquer interessado quanto aos documentos e informações produzidos;

CONSIDERANDO o art. 227, §3º, da Lei Orgânica do Município de Manaus, que dispõe literalmente que: "A **obrigatoriedade de revisão** dos princípios e levantamentos, inclusive aerofotogramétrico e cadastral, que integram o **Plano Diretor**, **respeitará a periodicidade de dez anos, pelo menos**"

CONSIDERANDO que o **Plano Diretor Urbano e Ambiental do Município de Manaus** foi publicado no Diário Oficial do Município através da Lei Complementar nº 002, de 16 de janeiro de 2014, Edição 3332, ultrapassando o prazo constitucional e legal de 10 anos para a revisão;

CONSIDERANDO os termos do art. 3º-A, da Lei Complementar n.º 80, de 12 de janeiro de 1994, que estabelece enquanto objetivos da Defensoria Pública a primazia da dignidade da pessoa humana, a redução das desigualdades sociais e a prevalência e efetividade dos direitos humanos;





CONSIDERANDO a Declaração de Istambul sobre Assentamentos Humanos, que assegura em seu item 8 o “compromisso com a total e progressiva realização do direito a moradias adequadas, conforme estabelecido em instrumentos internacionais”, buscando, para isso, a participação de “parceiros públicos, privados e não-governamentais, em todos os níveis, para a garantia legal de posse, proteção contra discriminação e igual acesso a moradias adequadas, a custos acessíveis, para todas as pessoas e suas famílias”;

CONSIDERANDO o que determina o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, referendado pelo Brasil por meio do Decreto n.º 591, de 06 de julho de 1992, o qual assegura, em seu art. 11, que “1. Os Estados Partes do presente Pacto reconhecem o direito de toda pessoa a um nível de vida adequado para si próprio e sua família, inclusive à alimentação, vestimenta e **moradia adequadas**, assim como a uma melhoria contínua de suas condições de vida. Os Estados Partes tomarão medidas apropriadas para assegurar a consecução desse direito, reconhecendo, nesse sentido, a importância essencial da cooperação internacional fundada no livre consentimento.”;

CONSIDERANDO a regulamentação do Procedimento Preparatório Coletivo - PPC, do Procedimento Coletivo - PC, e dos demais instrumentos formais para a tutela de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, nos termos da RESOLUÇÃO 023/2022-CSDPE/AM, publicada na data de 23 de novembro de 2022;

CONSIDERANDO o que determina a RESOLUÇÃO 023/2022-CSDPE/AM, o Procedimento Coletivo - PC “é procedimento administrativo de natureza unilateral e facultativo, instaurado e presidido por defensor(a) público(a) e destinado a apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos individuais homogêneos, coletivos ou difusos, a cargo da Defensoria Pública, nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais”;

CONSIDERANDO que, a par da norma supracitada, na tutela de direitos coletivos lato sensu, exercida por membro da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, há necessidade de formação de convicção para o exercício responsável do direito de ação ou para a tomada de outras medidas de atribuição a serem exercidas no âmbito da 2ª Defensoria Pública de 1ª Instância Especializada em Matéria Fundiária;

CONSIDERANDO que, consoante art. 7º, inciso VI, da RESOLUÇÃO 023/2022-CSDPE/AM, as medidas para formação de convicção da unidade podem estar relacionadas à orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma da lei; à proteção dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos; à adoção prioritária de solução extrajudicial dos litígios, visando à composição entre as pessoas em conflito de interesses, por meio de mediação, conciliação, arbitragem e demais técnicas de composição e administração de conflitos;

CONSIDERANDO que, ainda segundo a Resolução supra, na tutela de direitos coletivos lato sensu, exercida por membro da Defensoria Pública, há ainda ser obedecida a publicidade oficial para fins de conhecimento público, ressalvadas as exceções disciplinadas no ordenamento jurídico para tutela do interesse público, da segurança da sociedade e do Estado e da intimidade e da privacidade;

CONSIDERANDO também que a publicidade consistirá na divulgação oficial com o exclusivo fim de conhecimento público mediante publicação da resolução de instauração do procedimento coletivo e, facultativamente, de extratos, no Diário Oficial da Defensoria Pública do Estado do Amazonas e, ainda, a critério do(a) Defensor(a) Presidente, na divulgação de outros atos componentes do procedimento, conforme estabelece o art. 8º, da RESOLUÇÃO 023/2022-CSDPE/AM;

RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Coletivo (PC) para o emprego de todos os instrumentos legais cabíveis em face do Município de Manaus, visando auxiliá-lo no cumprimento da sua missão constitucional de revisar e executar o Plano Diretor e Ambiental do Município, conforme a periodicidade decenal, por meio das técnicas de gestão de conflitos adequadas ao caso, em especial as autocompositiva e, subsidiariamente, as heterocompositivas;

COMUNICAR a Defensoria Pública Geral acerca da instauração do presente PC;

COMUNICAR a população manauara em geral acerca da instauração do presente PC, viabilizando o encaminhamento das informações, solicitações e questionamentos afetos de forma centralizada;

DETERMINO:

OFICIAR o Município de Manaus, e todos os órgãos e entidades responsáveis, para consultar a situação atual das ações eventualmente adotadas para a revisão do Plano Diretor;





**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO AMAZONAS**

Diário Oficial Eletrônico

da Defensoria Pública do Estado do Amazonas

QUINTA-FEIRA, 19 DE SETEMBRO DE 2024

Ano 10, Edição 2261 Pág. 4 de 4

DAR AMPLA DIVULGAÇÃO acerca da instauração deste PC, além do que, determinar o envio de cópia desta Portaria ao Diário Oficial Eletrônico da DPE/AM, a fim de dar-lhe a publicidade devida.

Após, voltem conclusos para posteriores deliberações.

Certifique-se, cumpra-se e publique-se.

2ª DEFENSORIA PÚBLICA DE 1ª INSTÂNCIA
ESPECIALIZADA EM MATÉRIA FUNDIÁRIA, em
Manaus, 18 de setembro de 2024.

Thiago Nobre Rosas
Defensor Público



**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO AMAZONAS**

Av. André Araújo, 679 - Aleixo
CEP 69060-000 | Manaus-AM

Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa
Defensor Público Geral

Ana Karoline dos Santos Pinto
Subdefensora Pública Geral

Marco Aurélio Martins da Silva
Corregedor Geral